



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de maio de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 27/05/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7628

Número de Autenticidade: a08a637bc75500eb59f7b25b6eb4850f

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 27/05/2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0832269-47.2022.8.23.0010

APELANTE: GIOVANE COSTA SANTOS

OAB 1121N-RR - LARISSA TRASSATO ARAÚJO E OUTRO

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

OAB 658P-RR - TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL -
SAÚDE PÚBLICA - TRATAMENTO
MÉDICO/HOSPITALAR EM REDE PRIVADA -
PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMPETÊNCIA -
RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO -
CONVENIÊNCIA QUANTO À COMPOSIÇÃO DE
DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DO TRIBUNAL -
INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 2.^a Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em instaurar Incidente de Assunção de Competência, a ser processado perante as Câmaras Reunidas, nos termos do voto do Relator.

Os Srs. Desembargadores Erick Linhares e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator.

Boa Vista, 2 de maio de 2024.

Desembargador Cristóvão Suter



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 382, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0008109-09.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, no período de **18 a 22/6/2024**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2013485 e o código CRC A94AC868.

PORTARIA TJRR/PR N. 383, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0009976-37.2024.8.23.8000 e o Decreto Municipal n. 019/2024, da Prefeitura Municipal de Caracaraí,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente na Comarca de Caracaraí, no dia 28/5/2024.

Art. 2º - Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 27/05/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2015359 e o código CRC CCCFB896

PORTARIAS TJRR/PR, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI

RESOLVE:

N. 384 - Nomear **Elke Coelho do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Secretaria Judicial Remota do Interior, a contar de 3/6/2024.

N. 385 - Transferir, a contar da publicação desta portaria, a Gratificação de Produtividade da servidora **Maricia de Macedo Mory Kuroki**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública, concedida pela Portaria TRR/PR nº 491, de 3/11/2020, publicada no DJE 6795, que circulou no dia 4/11/2020, para o servidor **Thiago dos Santos Duailibi**, Analista Judiciário - Análise de Processos, lotado na Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública

N. 386 - Lotar a servidora **Maricia de Macedo Mory Kuroki**, Técnica Judiciária, no Núcleo de Gerenciamento de Demanda, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/05/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2009229 e o código CRC 1554C935.

PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 27/05/2024

EDITAL N.º 40/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**Mudança do Clima – causas e adaptação**", a ser ministrada pela palestrante a Ma. Airlene de Medeiros Carvalho.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD, síncrono (ao vivo)**.

1.2. A palestra tem por objetivo esclarecer, sensibilizar e informar sobre as causas e consequências das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e como a sociedade deve se adaptar para enfrentar os impactos das mudanças climáticas.

1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **50 (cinquenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidoras, servidores, estagiários, estagiárias, residentes judiciais, colaboradores, colaboradoras e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 28/5/2024 às 14h do dia 6/6/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. Serão certificados os participantes que obtiverem frequência igual 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/ Hora	Palestra	Carga Horária	Local
7/6/2024 10h00	"Mudança do Clima - Causas e adaptação" Palestrante: Ma. Airlene de Medeiros Carvalho	2h	Escola Judicial de Roraima - Sala virtual.

CURRÍCULO DA PALESTRANTE:

AIRLENE DE MEDEIROS CARVALHO

Mestra em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pela UFRR e Educadora Ambiental - IBAMA.

EDITAL N.º 41/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Contratos Administrativos - Lei n. 14.133/2021**", a ser ministrado pelo instrutor Prof. Henrique Savonitti Miranda.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **17/6 a 17/7/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere (institutoeducere.net).

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para atuar em todo o ciclo da logística do setor público, visando possibilitar-lhe a preparação eficiente dos certames licitatórios, bem como a realização das atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, com vistas ao adequado cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelas partes. Ainda, possibilitar ao participante o conhecimento da nova Lei de Licitações, das Instruções Normativas que disciplinam o tema e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

1.3. A carga horária do curso será de **40 (quarenta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Não haverá limite de vagas para inscritos no curso.

2.2. As vagas são destinadas para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, residentes judiciais do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 5/6 às 14h do dia 12/6/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Teoria geral dos contratos administrativos. Conceito. Natureza jurídica. Características. Espécies de ajustes administrativos. Obras e serviços de engenharia. Controle das Contratações. Portal Nacional de Contratações Públicas. Registro cadastral unificado. Sistema de acompanhamento e gerenciamento de obras. Formalização dos contratos. Garantias. Execução dos contratos administrativos. Cláusulas exorbitantes. Alterações qualitativas e quantitativas. Duração dos contratos. Execução. Responsabilidades das partes. Subcontratação. Equilíbrio econômico-financeiro. Contingências contratuais. Equilíbrio econômico-financeiro e sua relação com a matriz de alocação riscos. Reajustamento. Repactuação. Revisão. A pandemia de coronavírus (Covid-19) e o desequilíbrio contratual. Extinção ordinária dos contratos administrativos. Recebimento do objeto. Execução da despesa pública. Ordem cronológica de pagamentos. Obrigatoriedade de pagamento de valores incontroversos. Medições. Conta vinculada. Retenção e glosa de pagamentos. Extinção extraordinária dos contratos administrativos. Nulidade dos contratos. Motivos para extinção dos contratos por iniciativa da Administração e da Contratada. Meios alternativos de resolução de controvérsias. Irregularidades e apuração de responsabilidades. Infrações administrativas. Sanções administrativas. Processo administrativo de apuração de responsabilidades por descumprimento contratual. Desconsideração da personalidade jurídica.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA

Doutor em Direito pela Università di Udine (ITA) e pela Université de Toulon (FRA). Mestre em Direito Administrativo e Gestão Pública (Master di II Livello in Organizzazione, management, innovazione nelle Pubbliche Amministrazioni) pela Università La Sapienza (ITA). Estudante assíduo em licitações e contratações públicas sob a perspectiva do Direito Público Comparado. É advogado com habilitações para o exercício da profissão no Brasil, na Itália e em Portugal, atuando na área de Direito Administrativo e da Infraestrutura. Professor universitário, consultor, parecerista e conferencista. Autor de diversas publicações jurídicas no Brasil e no Exterior.

EDITAL N.º 42/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR, faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Educação Ambiental**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **17/6 a 17/7/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere (institutoeducere.net).

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para conhecer os conceitos e práticas de educação ambiental na vida pessoal e no trabalho.

1.3. A carga horária do curso será de **40 (quarenta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Não haverá limite de vagas para inscritos no curso.

2.2. As vagas são destinadas para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, residentes judiciais, colaboradores e colaboradoras do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 5/6 às 14h do dia 12/6/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.4. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Meio-ambiente. Educação ambiental. Sustentabilidade. Práticas de sustentabilidade no trabalho.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto. Autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios, etc.

EDITAL N.º 43/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Improbidade Administrativa**", a ser ministrado pelo instrutor Prof. Henrique Savonitti Miranda.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **17/6 a 26/7/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere (institutoeducere.net).

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para dominar os aspectos relacionados à Lei 8.429/1992, que trata dos principais temas sobre a improbidade administrativa, além de esclarecer situações práticas e soluções encontradas pela administração pública.

1.3. A carga horária do curso será de **80 (oitenta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Não haverá limite de vagas para inscritos no curso.

2.2. As vagas são destinadas para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias e residentes judiciais do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 5/6 às 14h do dia 12/6/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Antecedentes históricos. Fundamento constitucional. Natureza da Lei de Improbidade Administrativa. Sujeito Passivo. Sujeito Ativo. Disposições gerais. Tipologia da Improbidade. Representação por Improbidade. Procedimento Administrativo. Procedimento Judicial. Prescrição. Jurisprudência.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O con-

junto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

HENRIQUE SAVONITTI

Doutor em Direito (Scienze Giuridiche) pela Università de Udine (Itália), mestre em Direito Administrativo (Organizzazione, management, innovazione nelle Pubbliche Amministrazioni) pela Università La Sapienza, de Roma (Itália) e em Direito Empresarial pela Universidade de Franca. É professor há mais de vinte anos e dedica-se principalmente a cursos na modalidade a distância direcionados a instituições públicas. Ministra cursos no TST, STM, STJ, CNJ, Senado Federal, ENAP, ESAF, Receita Federal, INSS e diversas instituições públicas. É autor de vários livros sobre Direito Administrativo, Direito Constitucional, Licitações e Gestão de contratos administrativos.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 27/5/2024****PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2024**

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso institucional do Tribunal de Justiça de Roraima e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO que a lista geral atualizada dos serviços notariais e de registro com vacância declarada no Estado de Roraima será elaborada em rigorosa ordem cronológica de vacância, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das serventias vagas a serem ofertadas em concurso público, consoante disposto nas Resoluções do CNJ nº 80 e nº 81, ambas de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 16 e § 2º do art. 39, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 254, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a criação e a extinção de serventias extrajudiciais no estado de Roraima, alterada pelas Leis Complementares nº 337 e 338 de 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 11 da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;

CONSIDERANDO o que ficou determinado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0004749-30.2022.8.23.60301-380, em razão do Relatório de Inspeção Ordinária do CNJ nº 0006008-85.2021.2.00.0000.

CONSIDERANDO a declaração de vacância do 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR em 17/05/2024 por meio da Portaria TJRR/PR nº 381 de 24 de maio de 2024.

RESOLVE:

Tornar pública a **RELAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS**, conforme anexo CGJ Nº 01/2024.

Desembargador **MOZARILDO CAVALCANTI**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO CGJ Nº 01/2024

N.º	CÓDIGO CNS	COMARCA	MUNICÍPIO	NOME DA SERVENTIA	DATA DA VACÂNCIA	DATA DA CRIAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO	OBSERVAÇÕES
1.º	-	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista	17/03/2017	17/03/2017	Provimento	Não Instalada - Primeiro acesso - Lei Complementar n. 254/2017
2.º	-	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	3º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	17/03/2017	17/03/2017	Provimento	Não Instalada - Primeiro acesso - Lei Complementar n. 254/2017
3.º	-	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	17/03/2017	17/03/2017	Remoção	Não Instalada - Primeiro acesso - Lei Complementar n. 254/2017
4.º	158238	Bonfim/RR	Bonfim/RR	Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos	04/01/2018	27/10/2015	Provimento	Renúncia da delegatária Fabiana Félix Ferreira, conforme SEI nº 0020176-43.2017.8.23.60301-380.
5.º	09.655-2	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	1º Registro de Imóveis de Boa Vista/RR	10/03/2018	07/01/1918	Provimento	Conforme decisão proferida no SEI - 0012240-71.2017.8.23.8000, ep's. 027916 e 0291204, em virtude de certidão de Trânsito em Julgado no RE 612.675 STF, no qual se discutia a titularidade do

								falecido delegado Nerli Faria de Albernaz.
6.º	15.829-5	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	17/05/2024	08/07/1994	Remoção	Renúncia do delegatário Daniel Antonio de Aquino Neto, conforme SEI nº 0009421- 20.2024.8.23.8000.

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2024

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0010031-85.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Antônio Augusto Martins Neto	10 a 16/06/2024
Alexandre Magno Magalhães Vieira	17 a 23/06/2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 27/5/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 0009683-60.2024.8.23.60301-380

Assunto : Selo Eletrônico

DECISÃO

Trata-se de comunicação oriunda de administradora de sociedade civil, (...), na qual pede providências junto ao 1º Ofício de Títulos e Documentos - Cartório Loureiro, para sanar erro em autenticação de selo eletrônico (n. 0000158345-02-00225XXX-43E) aposto em Contrato Social de sociedade simples limitada. O Setor de Fiscalização Extrajudicial intimou a serventia extrajudicial para manifestação.

O 1º Ofício de Títulos e Documentos - Cartório Loureiro apresentou resposta.

Decido.

A serventia extrajudicial afirma que a não autenticação do selo eletrônico ocorreu devido ao erro no sistema do próprio Portal do Selo, assim, o *"selo não foi transmitido automaticamente, pois o mesmo apresentou erro por divergência de valores, diante de tal constatação foi liberado o selo para ser utilizado em outro serviço e foi gerado novo selo para o ato em questão, qual seja, selo n.º 0000158xxx-02-00262042-66A."*

Dessa forma, o 1º Ofício de Títulos e Documentos, emitiu novo selo eletrônico e arcou com as custas concernentes ao reconhecimento de assinatura do Documento Básico de Entrada, para apresentação de novo pedido junto a Receita Federal.

No caso, verifica-se que houve o atendimento integral do objeto da demanda não havendo motivos para a continuidade do feito.

Diante de todo o exposto, determino o arquivamento deste procedimento

Ao SFEX para aguardar resposta da empresa Escriba e realizar a juntada da presente ocorrência ao SEI que relata as inconsistências do Portal do Selo.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 27/5/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL N.º 000xx72-9x.2024.8.23.8000
ORIGEM: CPS

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2024 (27/05/2024), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da CGJ/TJRR, designados para atuar neste feito, iniciando o processamento do **INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL** em epígrafe, conforme Portaria de instauração **PORTARIA/CGJ Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2024 (DJERR Ed. 7623 de 21/05/2024)**. Estando a portaria em termos, determinando que o feito seja processado em apenso ao PAD - Sumário n.º (...), e não havendo nenhum impedimento ou suspeição a ser declarado pela Comissão Processante, resolve esta CPS inicialmente: 1) Intimar o servidor (...), já qualificado nos autos do PAD, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias formular quesitos, indicar assistente técnico e apresentar laudos ou exames que julgue necessários para sua avaliação; 2) Expedir memorando para o Centro Médico e Qualidade de Vida - **CMQV**, bem como para o Secretaria de Gestão de Pessoas - **SGP**, solicitando cópia das licenças para tratamento de saúde do aludido servidor, citadas no SEI de n.º (...), que, aliadas as faltas comunicadas, deram origem ao PAD - Sumário em seu desfavor; 3) Elaborar relatório instrutivo do processo (...) que deu origem ao PAD - Sumário para acompanhar a documentação a ser enviada para Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça de Roraima; 4 – Transcorrido o prazo de manifestação do servidor, encaminhe memorando À Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça - JMO solicitando a designação de data, hora e local, para realização de exame médico pericial, para o qual seja designado pelo menos um médico psiquiatra, na forma do disposto no art. 154 da Lei LCE n.º 053/2011, devendo ser respondidos os seguintes quesitos, além daqueles formulados pelo servidor e pelo assistente técnico (se houver): **a) Considerando os atestados anexados pelo examinado, estes são suficientes para concluir que o servidor possui a condição CID-10 F32.2 e F41.1? b) Em caso afirmativo, a condição do examinado prejudica o desenvolvimento das suas atividades laborais, haja vista sua atual lotação? c) Em razão dessa condição do examinado, é possível concluir que ele é capaz de entender o caráter disciplinar do fato cuja prática lhe é imputada, ou seja: faltas injustificadas superior da 30 dias consecutivos, que podem resultar em PAD – sumário, sujeito à demissão? d) Em razão dos sintomas indicados nos atestados apresentados, o examinado tem condições de autodeterminação? e) Há possibilidade de tratamento médico para o caso? f) A realização de tratamento médico compromete a capacidade laboral do servidor no cargo que ocupa? g) Conclusão para o fim de declarar a capacidade ou incapacidade do servidor para exercer o cargo de analista judiciário - contabilidade, ou a possibilidade de readaptação, que, caso não confirmada, enseja a aposentadoria por invalidez;** 5 - Designar para atuar como secretário no presente feito o servidor **Vinicius Arruda de Sousa**, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Membro da CPS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

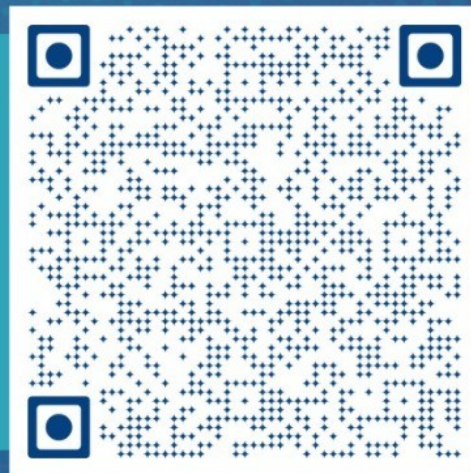
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 490 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 466, de 21/5/2024, publicada no DJE n.º 7624, de 22/5/2024.

N.º 491 - Cessar os efeitos, a contar de 17/7/2023, da designação do servidor **ISRAEL CARVALHO FRANÇA GOMES**, Assistente de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Leonardo Cupello, em virtude de férias da servidora Rachel Gomes Silva, objeto da Portaria SGP n.º 697/2023, publicada no DJE n.º 7406, de 20/6/2023.

N.º 492 - Designar o servidor **ISRAEL CARVALHO FRANÇA GOMES**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Leonardo Cupello, no período de 13/5 a 1º/6/2024, em virtude de férias da servidora Rachel Gomes Silva.

N.º 493 - Cessar os efeitos, no período de 3 a 12/6/2024, da designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, lotada na Secretaria da Segunda Vara de Família, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, em virtude de férias da servidora Elisangela Evangelista Beserra Moreira, objeto da Portaria SGP n.º 424/2024, publicada no DJE n.º 7614, de 8/5/2024.

N.º 494 - Convalidar a designação da servidora **AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, no período de 20 a 24/5/2024, em virtude de recesso do servidor Paulo Richard Perdiz Itapirema.

N.º 495 - Convalidar a designação da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão Estratégica de Pessoas, no período de 20 a 24/5/2024, em virtude de afastamento da servidora Michelle Makerli Pereira Fiorini.

N.º 496 - Designar o servidor **DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima/ Secretaria, no período de 16/5 a 14/7/2024, em virtude de afastamento da servidora Priscila Herbert.

N.º 497 - Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, no período de 27/5 a 21/6/2024, em virtude de férias e recesso do servidor Manoel Martins da Silva Neto.

N.º 498 - Convalidar a designação do servidor **FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA**, Assessor Técnico II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Governança, no período de 22 a 24/5/2024, em virtude de afastamento do servidor Arthur Azevedo.

N.º 499 - Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Arrecadação, nos períodos de 4 a 13/6/2024 e de 18 a 27/6/2024, em virtude de férias da servidora Marta Barbosa Silva Lopes.

N.º 500 - Convalidar a designação do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Função Técnica Especializada, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Dados e Apoio à Decisão, no período de 22 a 24/5/2024, em virtude de afastamento do servidor Paulo Adriano Brito Oliveira.

N.º 501 - Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Engenharia de Dados, no período de 13 a 25/5/2024, em virtude de férias do servidor Marco Aurélio Carvalho Feitosa.

N.º 502 - Designar a servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro

Atendimento e Protocolo Criminal, no período de 3 a 22/6/2024, em virtude de férias do servidor José Silva Ferreira.

N.º 503 - Designar o servidor **VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Quarta Vara Cível/ Gabinete, nos períodos de 20 a 29/5/2024 e de 3 a 12/6/2024, em virtude de férias da servidora Célia Maria Santos do Prado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 226 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária / Assessora de Gabinete Administrativo, no dia 23/5/2024.

N.º 227 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES JUNGES**, Técnica Judiciária – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 21 a 27/5/2024.

N.º 228 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, no período de 22/5 a 19/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/05/2024

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 60/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0015313-75.2022.8.23.8000

OBJETO: Prestação de serviços, de natureza continuada, de suporte técnico relacionados à microinformática, incluindo o atendimento e resolução de requisições e incidentes, para usuários internos e externos, bem como manutenção programada de equipamentos, por meio de pessoal capacitado para tal fim, inclusive com o fornecimento de sistema de gerenciamento de serviços por meios próprios, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.

CONTRATADA: SONDA DO BRASIL LTDA - CNPJ N. 64.641.327/0001-25.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Este Termo de Apostilamento tem por objetivo à alteração do Anexo XI - Catálogo de Serviços de TIC, do termo de referência n. 20/2022 ([1314903](#)), constante ao disposto no item 5.19 do referido TR.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, I, 'a' da Lei 8.666/1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

DATA: 27 de maio de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº DO ACORDO: 02/2022

PROCESSO SEI Nº: 0017611-40.2022.8.23.8000

ADITAMENTO: Segundo Termo Aditivo

ASSUNTO: Permissão de Uso Oneroso do espaço destinado à Cafeteria do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário.

PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e R C de Freitas - ME

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Alteração da Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso Oneroso nº 2/2022, que trata da Permissão de Uso Oneroso do espaço destinado à Cafeteria do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário, com área de 26 m². Inclusão da alínea "n" para envio eletrônico da Ficha de Controle Cadastral dos colaboradores ao TJRR em até 10 dias úteis.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 58, 65, e 116 da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTES DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA R C de Freitas - ME: Raimundo Claudio de Freitas - Representante Legal.

DATA: 27/05/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Nº DO CONTRATO:** 34/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0008482-11.2022.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, do serviço de recepção compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 138/2022, EP (1518347), mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2023 (1544952), bem como à proposta vencedora, EP (1589627), de 10/02/2023, independente de transcrição.

CONTRATADA: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI- CNPJ n.º 03.637.812/0001-30

VALOR: Valor global para 30 meses de R\$ 2.687.839,50 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 02/11/2025

FUNDAMENTAÇÃO: art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Resolução nº 42/2019

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Sandra Alves de Sousa - Representante Legal.

DATA: 04 de maio de 2023.

Certifico que, na publicação do DJE edição 7376 de 05.05.2023, informo que:

onde se lê:

Nº DO CONTRATO: 34/2023.

VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 02/11/2025

leia-se:

Nº DO CONTRATO: 34/2023.

VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 04/11/2025

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

ERRATA

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga pedido de diárias formulado pelo Gabinete Militar , evento [2004281](#).
2. A SUBCP instruiu o feito com o cálculo das diárias devidas, evento [2004597](#) e valores com as devidas deduções, evento [2004601](#).
3. Decisão conforme evento [2005226](#).
4. O Gabinete Militar se manifestou, evento [2013598](#).
5. A SUBCP instruiu o feito com o cálculo das diárias devidas, evento [2014281](#).
6. Assim, considerando a regularidade do feito, com fundamento no Artigo 1º da Resolução 003/2014 - Tribunal Pleno e, em conformidade com o teor do art. 6º, VII, da Portaria Presidencial nº 432/2023, RETIFICO a decisão contida no evento [2005226](#) e autorizo o pagamento das diárias calculadas, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, conforme detalhamento:

LEANDRO LARANJEIRA
PEREIRA

DAVID RAMALHO PINHEIRO

ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÕES

ANASSAILDES DA ROCHA VIANA

Colaborador PM7,5 (sete e meia)

ORLANDO ALVES DA SILVA
FILHO

ROGÉRIO LEITE FERREIRA

7. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2024

N. 318 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009885-44.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa		Função Técnica Especializada	0,5 (meia diária)
Cleide Aparecida Moreira		Oficial de Justiça	
Destino:	Município de Caroebe/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	06/05/2024		

N. 319 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009865-53.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
------	--------------	-----------------------

Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Especializada	0,5(meia diária)
Destino:	Comunidade do Equador/RR.	
Motivo:	Cumprir mandado judicial.	
Data:	15/05/2024	

N. 320 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009692-29.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Henrique Sérgio Nobre		Técnico Judiciário - Proteção	0,5 (meia diária)
Luciane Oliveira da Silva		Chefe de Setor	
Destino:	Novo Paraíso – Caracarái/RR.		
Motivo:	Realizar palestra no Município de Caracarái – Novo Paraíso, no Ciclo de Palestras, promovido pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima.		
Data:	22/05/2024		

N. 321 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010020-56.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa		Função Técnica Especializada	0,5 (meia diária)
João Creso de Oliveira		Oficial de Justiça Ad - Hoc	
Destino:	Comunidade do Equador/RR.		
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.		
Data:	10/04/2024		

N. 322 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010038-77.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Coleta de água para reanálise devido ao SEI 0008186-18.2024.8.23.8000.	
Data:	03/06/2024	

N. 323 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009905-35.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Posto Avançado do Município de São João da Baliza/RR.	
Motivo:	Acompanhar os serviços dos chamados via milldesk de nº 25207, 25209 e 25211.	
Data:	24/05/2024	

N. 324 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009852-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandro Augustinho de Castro	Técnico Judiciário – TI	3,5 (três e meia)
Destino:	Santa Maria do Boiaçu/RR.	

Motivo:	Implantação do serviço de conexão de dados, link de internet via satélite em órbita terrestre baixa (LEO), nos Postos Avançados de Atendimento, objeto do Contrato Administrativo 110/2023.
Data:	10 a 13/06/2024

Boa Vista, 27 de Maio de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 27/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – MM. Juiz** Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR, **determinou a:**

CITAÇÃO DE: **Odair das Neves de Araújo**, brasileiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0830823-09.2022.8.23.0010** ação de **cumprimento de sentença**, em que são partes E. O. N. contra O. N. A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE **OZEMAR ALVES LIMA**, estando, se existente(s), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828631-69.2023.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*, proposta por **MARIA VITÓRIA DE SOUSA LIMA** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, **Jocilene de S. Aquino**, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Elcio Franklin Fernandes de Sousa**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0821213-17.2022.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por E. M. A. S.. Representado por Kalissa Rafaela Oliveira da Silva contra E. F. F. S., efetuar o pagamento do débito alimentar, no valor de R\$ 2.201,56(dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme , depositando na conta artigo 528, § 7º do CPC bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE **OZEMAR ALVES LIMA**, estando, se existente(s), em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828631-69.2023.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*, proposta por **MARIA VITÓRIA DE SOUSA LIMA** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, **Jocilene de S. Aquino**, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0807433-39.2024.8.23.0010 em que é requerente **Jane Maria Franco de Oliveira** e requerida **Virginia Franco de Oliveira**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Virginia Franco de Oliveira**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Jane Maria Franco de Oliveira** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0807393-57.2024.8.23.0010 em que é requerente **Emily Marry Neves Macário** e requerido **Enio Macário da Costa**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Enio Macário da Costa**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Emily Marry Neves Macário** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0803383-67.2024.8.23.0010 em que é requerente **Waldemiere Lobato Barros de Freitas** e requerido **Maria Francisca Lobato Barros**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Maria Francisca Lobato Barros**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Waldemiere Lobato Barros de Freitas** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0802907-29.2024.8.23.0010 em que é requerente **Vanessa Pereira da Conceição** e requerido **Victor Sousa dos Santos**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Victor Sousa dos Santos**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Vanessa Pereira da Conceição** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA.

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curatela nº 0816767-97.2024.8.23.0010** em que é requerente **Andréia Cristina de Souza Freire** e requerido(a) **Guilherme Henrique de Souza Freire**, e que a MM. Juiz deferiu a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Srª. **Andréia Cristina de Souza Freire**, na função de Curadora de **Guilherme Henrique de Souza Freire**, em substituição a Srª. **Rosimar Felismina de Souza**. A nova curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 27/05/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0843275-17.2023.8.23.0010
Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)
Réu(s): E R I ARAUJO - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.734/0002-97); RAMON PASSOS DE SOUSA (RG: XXX793 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X86.722-34)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) E R I ARAUJO - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.734/0002-97), RAMON PASSOS DE SOUSA (RG: XXX793 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X86.722-34), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de maio de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807352-27.2023.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): MARLEIDE SABOIA FREIRE (CPF/CNPJ: XXX.X94.902-97)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARLEIDE SABOIA FREIRE (CPF/CNPJ: XXX.X94.902-97)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de maio de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814315-17.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): DIEGO MELO DE SOUSA (RG: XXX927 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X47.672-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **DIEGO MELO DE SOUSA (RG: XXX927 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X47.672-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de maio de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0804862-13.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ANA AUXILIADORA ROLIM MARANHÃO (RG: XXX3192 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X11.193-00); EDIVAN SANTOS ARAÚJO (RG: XXX692 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X03.712-53); GANA (CPF/CNPJ: XX.XX2.226/0001-60)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) EDIVAN SANTOS ARAÚJO (RG: XXX692 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X03.712-53), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 204.51 (EP. 373.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de maio de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0811307-08.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): L N P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.193/0003-44); LUCAS NISHIGUCHI PETRY (CPF/CNPJ: XXX.X14.662-49)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **LUCAS NISHIGUCHI PETRY (CPF/CNPJ: XXX.X14.662-49)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo: FIAT/BRAVA SX de placa AKJ9125 e veículo FIAT/BRAVA SX de placa JWT4857**) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de maio de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

MM JUIZ DE DIREITO
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DO MÊS DE JULHO DE 2024 PARA JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA LOCALIZADO NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, A REALIZAR-SE NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, segue processo que deverá ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no mês de julho de 2024.

MÊS DE JULHO

22ª SESSÃO – DIA 01/07/2024 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0822757-06.2023.8.23.0010 (Feminicídio)

Réu: ELIAS SILVA MEDEIROS

Situação: RÉU PRESO

Advogado: Defensoria Pública - DPE/RR

Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e VI (feminicídio) c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

Vítima: I. S. de L.

23ª SESSÃO – DIA 03/07/2024 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0834448-17.2023.8.23.0010 (Feminicídio)

Réu: NICOLAU WILLIAMS DO NASCIMENTO

Situação: RÉU PRESO

Advogado: Defensoria Pública - DPE/RR

Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I, IV, VI, § 2º – A, incisos I e II, § 7º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 27/05/2024

Autos nº 0800673-26.2023.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800673-26.2023.8.23.0005, tendo como requerente **FELIPE ALVES PEREIRA** e interditada **JUCIVAL PEREIRA DE SOUSA**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JUCIVAL PEREIRA DE SOUSA, nascido em 31/05/1977, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador, tão somente aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curador, FELIPE ALVES PEREIRA, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas, face à concessão da gratuidade judiciária, e sem honorários, considerando a ausência de litígio." Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro. E para constar, eu, Sara da Silva Carvalho (Servidora Judiciária) o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 27/05/2024

GABINETE DO DEFENSOR GERAL

Portaria 871/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021 (0315188);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2021, entre a DPE/RR e a Polícia Civil do Estado de Roraima (0315185);

CONSIDERANDO o Despacho 16448 (0574714), Teor do Processo Sei 001594/2024;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos **ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS** e **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO**, para prestarem Atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação a ser realizada no município do Cantá/RR, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, com ônus;

II - AUTORIZAR o deslocamento do Servidor do Instituto de Identificação do Estado **CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, para prestar assistência junto à equipe da Defensoria Itinerante, na emissão de primeira e segunda via de Registro Geral, na Ação a ser realizada no município do Cantá/RR, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, com ônus;

III - AUTORIZAR o deslocamento da Servidora do Instituto de Identificação do Estado **ELINETE MARQUES GUIMARÃES**, para prestar assistência junto à equipe da Defensoria Itinerante, na emissão de primeira e segunda via de Registro Geral, na Ação a ser realizada no município do Cantá/RR, no dia 24 de maio do corrente ano, com ônus;

IV - AUTORIZAR o deslocamento da Servidora do Instituto de Identificação do Estado **JOANA MARIA COÊLHO NEVES**, para prestar assistência junto à equipe da Defensoria Itinerante, na emissão de primeira e segunda via de Registro Geral, na Ação a ser realizada no município do Cantá/RR, no dia 25 de maio do corrente ano, com ônus;

V - AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **JOSÉ MARCOS ARAGÃO DA PAZ**, para transportar a equipe da Defensoria Itinerante, na Ação a ser realizada no município do Cantá/RR, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575280** e o código CRC **005F0183**.

Portaria 872/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3339 (0574777), Teor do Processo Sei 001399/2024;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **WELLINGTON FELLYPE LIMA SILVA**, para prestar Atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação a ser realizada no Município de Rorainópolis/RR (Vila Equador), no dia 25 de maio do corrente ano, com ônus;

II - AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, para transportar a Van de Atendimento da Defensoria Itinerante, na Ação a ser realizada no Município Rorainópolis/RR (Vila Equador), no dia 25 de maio do corrente ano, com ônus;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575286** e o código CRC **AF12CBBC**.

Portaria 870/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3348 (0574913), Teor do Processo SEI nº 000175/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **Drª. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido D. A. C. da C., nos autos do processo nº 0800541-06.2014.8.23.0030, que tramita na Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575250** e o código CRC **84E3FE9B**.

Portaria 869/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3354 (0574966), Teor do Processo SEI nº 000201/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida A. da S. S., nos autos dos processos nº 0800115-94.2024.8.23.0045,, que tramitam na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575236** e o código CRC **1B3CCB91**.

Portaria 867/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Requerimento 654 (0574936), Teor do Processo SEI nº 001904/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida E. R. F., em Ação de Usucapião a ser protocolada junto à Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575092** e o código CRC **121EFC33**.

Portaria 866/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 16595 (0575043), Teor do Processo SEI nº 001883/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses dos assistidos G. L. D., D. L. D., G. L. D., F. L. D., e F. L. D., nos autos do processo nº 0814535-15.2024.8.23.0010, que tramitam na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575084** e o código CRC **42F36215**.

Portaria 865/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3359 (0575004), Teor do Processo SEI nº 000155/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido F. M. de M., nos autos do processo nº 0800236-03.2024.8.23.0020, que tramitam na Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575081** e o código CRC **B264501E**.

Portaria 858/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3323 (0574594), Teor do Processo SEI nº 000835/2018;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de Boa Vista/RR, no período de 23 a 24 de maio do corrente ano, autos do processo nº 0816256-70.2022.8.23.0010, em favor dos interesses do assistido R. K de S. C., com ônus;

II - DESIGNAR o Servidor Público **ANTÔNIO SEVERO DOS SANTOS**, para viajar ao Município de Boa Vista/RR, no período de 23 a 24 de maio do corrente ano, a fim de transportar a Defensora acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 22 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574572** e o código CRC **7BFEEB97**.

Portaria 862/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3329 (0574649), Teor do Processo SEI nº 000904/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido G. I. P., nos autos do processo nº 0800466-90.2024.8.23.0005, que tramitam na Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574951** e o código CRC **EE4BE821**.

DIRETORIA GERAL

Autorização de Contratação Direta - DG-CG/DG/DPG

Proc. Adm: 001515/2024

Objeto: Trata-se de Pagamento de inscrição da Defensora Pública Dra. Rosinha Cardoso Peixoto, para participação no evento "V CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri" cidade de Salinas/PA, no período de 27 a 29 de maio de 2024.

Constam nos autos:

1. Estudo Técnico Preliminar DCC (0570794);
2. Documento de Formalização de Demanda 3 (0570795);
3. Termo de Referência 40 (0572461);
4. Justificativa da Contratação e Preço (0572526);
5. Documentos - Demonstrativos de valores de inscrição (0571758);
6. Documentação de regularidade da empresa (0571755; 0571756);
7. Pedido de Empenho (0572807);
8. Certidão CPL (0575114);
9. Parecer 126 (0574038) e Parecer 460 (0574832) aprovados pela Decisão DPG-CG (0574917).

3. É o breve relato. Decido.

4. Considerando que o evento é uma oportunidade, para aperfeiçoamento e reciclagem de conhecimentos jurídicos atinentes à atuação em plenário do júri, atividade exercida pela requerente com bastante frequência na capital e comarcas do interior do Estado. O aprimoramento do desempenho nas atividades defensoriais mostra-se imprescindível aos bons resultados a alcançar na constante busca de eficiência pela Defensoria Pública, em seu mister de defesa dos mais necessitados.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do art. 74, III, "f", §3º e §4º da Lei 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação conforme Justificativa da Contratação e Preço (0572526) elaborada pelo Departamento de Administração.

6. Portanto, com amparo no Parecer 126 (0574038) e Parecer 460 (0574832), ambos aprovados pela Decisão DPG-CG (0574917), cumprida a ressalva, autorizo a contratação da empresa **FAZ E ACONTECE**

CERIMONIAL E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.266.124/0001-08 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 40/2024/DCC/DA/DG/DPG (0572461), e no Demonstrativo de valores de inscrição (0571758), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 24/05/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575181** e o código CRC **49E8C1AB**.

Autorização de Contratação Direta - DG-CG/DG/DPG

Proc. Adm: 001519/2024

Objeto: Trata-se de Pagamento de inscrição da Defensora Pública Dra. Maria das Graças Barbosa Soares, para participação no evento "V CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri" cidade de Salinas/PA, no período de 27 a 29 de maio de 2024, conforme especificações do Termo de Referência 41 (0572463).

2. Constam nos autos:

1. Estudo Técnico Preliminar DCC (0571881);
2. Documento de Formalização de Demanda 4 (0571893);
3. Termo de Referência 41 (0572463);
4. Justificativa da Contratação e Preço (0572519);
5. Documentos - Demonstrativos de valores de inscrição (0571823);
6. Documentação de regularidade da empresa (0571815) e (0571819);
7. Pedido de Empenho (0572800);
8. Certidão CPL (0575126);
9. Parecer 125 (0573448) e Parecer 366 (0565314) aprovados pela Decisão DPG-CG (0574937).

3. É o breve relato. Decido.

4. Considerando que o evento é uma oportunidade, para aperfeiçoamento e reciclagem de conhecimentos jurídicos atinentes à atuação em plenário do júri, atividade exercida pela requerente com bastante frequência na capital e comarcas do interior do Estado. O aprimoramento do desempenho nas atividades defensoriais mostra-se imprescindível aos bons resultados a alcançar na constante busca de eficiência pela Defensoria Pública, em seu mister de defesa dos mais necessitados.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do art. 74, III, "f", §3º e §4º da Lei 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação conforme Justificativa da Contratação e Preço (0572519) elaborada pelo Departamento de Administração.

6. Portanto, com amparo no Parecer 125 (0573448) e Parecer 462 (0574853), ambos aprovados pela Decisão DPG-CG (0574937), autorizo a contratação da empresa **FAZ E ACONTECE CERIMONIAL E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.266.124/0001- 08 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº

41/2024/DCC/DA/DG/DPG (0572463), e no Demonstrativo de valores de inscrição (0571823), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 24/05/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0575190** e o código CRC **B6906661**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 8/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001479/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022** (0375768), celebrado entre a DPE/RR e a empresa **MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 34.794.255/0001-95, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 90, bairro Centro, nesta cidade, representada pela Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 39/2022** (0375768), celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Mrtur - Monte Roraima Turismo Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão amigável do Contrato nº 39/2022, encontra-se fundamentada no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO: Rescinde-se o Contrato nº 39/2022 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa MRTUR - Monte Roraima Turismo Ltda, de forma amigável, a partir da assinatura deste termo.

DA PUBLICAÇÃO: Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo de Rescisão Amigável no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 17/05/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS**, Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e a Senhora **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES** - Representante da CONTRATADA.

Em 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 20/05/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0573262** e o código CRC **6B9FE038**.

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 1/2024
PROCESSO Nº. 000039/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico nº 01/2024, firmado entre a DPE/RR e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0039-33, oriundo do Processo nº 000039/2024.

OBJETO: Cessão de uso de espaço físico do Auditório nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Caracará, localizada na Avenida Dr. Zany, nº 4308, bairro Santa Luzia, Caracará-RR, para a CESSIONÁRIA, conforme as especificações constantes no referido instrumento.

A cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Agência Regional do Trabalho e Emprego em Caracará-RR, para possibilitar a interação entre os órgãos, visando o apoio a este órgão responsável pela política e pelas diretrizes para a geração emprego e renda e de apoio aos trabalhadores brasileiros, fiscalização do trabalho e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas, bem como, as demais competências oriundas do ministério aplicadas no estado e que poderão eventualmente ser parceiros em ações da DPE/RR aplicadas no município.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

ASSINATURA: 24/05/2024

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** - Defensor Público Geral – representante da CESSIONÁRIA e o senhor **MAGNO PILLON DELLA-FLORA** – Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima.

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 24/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574989** e o código CRC **2D4DDAEC**.

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 17/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001855/2020

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 001248/2021

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021, firmado entre a DPE/RR e a empresa **R. DA C. VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.486.757/0001-49, oriundo do Processo nº 001248/2021.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 17/2021 por meio da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

VALOR: O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 33.399,96** (trinta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na cláusula décima segunda do contrato principal, fica prorrogado por 12 (doze) meses - de **27/08/2024 a 26/08/2025**.

ASSINATURA: 22/05/2024.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS** – representante da CONTRATADA.

Em 23 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 23/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574727** e o código CRC **8FF7CCCC**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria 863/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 27/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 001839/2023.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora AMABILLE EMIRELLA PERES DAMASCENO, Assessora Especial III, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para os períodos 05 a 14 de junho de 2024, 05 a 14 de agosto de 2024 e 09 a 18 de dezembro de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 20 de agosto de 2024 e 15 (quinze) dias a contar de 06 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 24 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 24/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574964** e o código CRC **CFFFD248**.

Portaria 861/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 000635/2024;

Considerando a Portaria 738/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de maio de 2024, em evento 0569514;

Considerando a Portaria 859/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de maio de 2024, em evento 0574825;

Considerando a Portaria 860/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de maio de 2024, em evento 0574919.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria 738/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de maio de 2024, em evento 0569514, quanto à designação da Defensora Pública Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, para substituir a Defensora Pública Dr.ª LENIR RODRIGUES SANTOS, 8ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, nos períodos de 27 a 29 de maio e 03 a 13 de junho de 2024.

II - Designar o Defensor Público Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO para substituir a Defensora Pública Dr.ª LENIR RODRIGUES SANTOS, 8ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, nos períodos de 27 a 29 de maio e 03 a 13 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574950** e o código CRC **DBCEBC42**.

Portaria 860/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º. 000921/2023.

RESOLVE:

I - Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória à Defensora Pública Dr.^a EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, nos dias 27 a 29 de maio e 13 de junho de 2024, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantões nos dias 27 a 31 de Março de 2023, Mutirão Família - Março 2023, conforme Portaria nº 575/2023/DPG-CG/DPG, de 21 de março de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 661 de 2.03.2023, constante em evento 0449412, na Ação Social Especial "Meu Pai tem Nome", no dia 19 de agosto de 2023, conforme Portaria nº 1461/2023/DPG-CG/DPG, de 21 de agosto de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 759 de 22 de agosto de 2023, constante em evento 0495541, Mutirão Família - 21 A 24 NOV 2023, no período de 21 a 24 de novembro de 2023, Portaria 1941/2023/DPG-CG/DPG, de 21 de novembro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 814 de 22 de novembro de 2023, constante em evento 0520196.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para substituir a Defensora Pública Dr.^a EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, 7ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR, nos dias 27 a 29 de maio e 13 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574919** e o código CRC **CD549A39**.

Portaria 859/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 003900/2023;

Considerando a Portaria 485/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de março de 2024, em evento 0555377.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria 485/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de março de 2024, em evento 0555377, quanto à designação da Defensora Pública Dra. LENIR RODRIGUES SANTOS para substituir a Defensora Pública Dr.^a EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, 7ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 03 a 12 de junho de 2024.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para substituir a Defensora Pública Dr.^a EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, 7ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 03 a 12 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 24 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 24/05/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0574825** e o código CRC **B45111FE**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/05/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALAN PIERO SARTORIO e MARY JOHANNYS CABRERA SERRANO

ELE: nascido em Cachoeira do Sul-RS, em 16/05/1981, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Parima, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DERLI LOPES JUNIOR e EDILA CLAUDETE STREB SARTORIO. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 05/07/1992, de profissão Esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parima, Boa Vista-RR, filha de JHONNY RAFAEL CABRERA RAMOS e HAYARIT ROSALIA SERRANO DE CABRERA.

2) FELIPE LUI MACIEL DA SILVA e AMANDA LEAL RODRIGUES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/1997, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Iugoslávia, Boa Vista-RR, filho de SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO e MARISELMA MACIEL LIMA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/12/1994, de profissão Professora de Educação Física, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Iugoslávia, Boa Vista-RR, filha de AMÉRICO FÁBIO LEAL DOS SANTOS e ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

3) ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS FRANCO e LARISSA VITORIA FERNANDES SOUZA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 05/11/1983, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Cabo-Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRANCAO e SANDRA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 23/01/2001, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Cabo-Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SOUZA DA SILVA e LUCIMARA FERNANDES DA SILVAA.

4) WEDERLEY LOBATO XAUD e GISELY DOS SANTOS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/08/2003, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Chagas dos Reis, Boa Vista-RR, filho de WANDERSON MATOS XAUD e KARLEN ARLENE GOMES LOBATO. ELA: nascida em Marabá-PA, em 20/11/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Luiz Tavares da Silva, Boa Vista-RR, filha de ARISVALDO LIMA DA SILVA e MARIA ANTONIA DOS SANTOS DA SILVA.

5) JANDERSON DOS SANTOS SILVA e LICIANE SILVA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1991, de profissão Arquiteto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Apocalipse, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALVES DA SILVA e MARIA NAGIB DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Apocalipse, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO ALVES PEREIRA e TERLI DE SOUZA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 27/05/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

AILTON DIAS BRANDT é de nacionalidade brasileiro, autônomo, solteiro, portador da CNH nº 07868613457, DETRAN/RR e inscrito no CPF sob nº 548.923.172-68, nascido aos dezesseis (16) de setembro (9) de um mil e novecentos e noventa e nove (1999), natural de São João da Baliza/RR, domiciliado e residente na vicinal 28, km 20, 0, zona rural, São João da Baliza/RR, filho de Adir Brandt e Rosenilde Dias Brandt.

GEOVANNA RODRIGUES DE SOUSA é de nacionalidade brasileira, técnica em enfermagem, solteira, portadora da CNH nº 0776045418, DETRAN/RR e inscrita no CPF sob nº 072.324.222-45, nascida ao primeiro (01) de outubro (10) de dois mil e três (2003), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua dos Trabalhadores, 25, Manoel Bezerra, São João da Baliza/RR, filha de Josival Balbino de Sousa e Valdirene Balbina Rodrigues Martins.

JELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA é de nacionalidade brasileiro, Agricultor, solteiro, portador do RG nº 04210614003, DETRAN, e inscrito no CPF sob nº 002.515.632-27, nascido aos vinte e um (21) de outubro (10) de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), natural de Monte Alegre, domiciliado e residente na Rua Bandeirantes, 0, Centro, São João da Baliza/RR, filho de Joas Batista de Oliveira e Maria Gonçalves de Jesus Braga.

LARÍCIA JUREWISKI CASTRO é de nacionalidade brasileira, Dona de Casa, solteira, portadora do RG nº 486605-3, SSP, e inscrita no CPF sob nº 022.785.052-11, nascida aos vinte e cinco (25) de maio (5) de dois mil e um (2001), natural de Boa Vista, domiciliada e residente na Rua Bandeirantes, 0, Centro, São João da Baliza/RR, filha de José Alves de Castro e Rosangela Corrêa Jurewiski.

Bem como remeti cópia do referido edital ao Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ/RR São Luiz/RR, para que lá também seja afixado pelo prazo legal de quinze (15) dias. São Luiz/RR, 27 de maio de 2024. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.